



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 141/2026

Autoria: Fabiana Evangelista Rodrigues e Pedro Gonçalves Caetano

Ao Sr. Welington Costa de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo

Os Vereadores que abaixo subscrevem vêm requerer a revisão e adequação do Decreto Municipal nº 009/2026, especialmente no tocante aos artigos 3º e 4º, pelos fundamentos a seguir expostos:

Foi publicado o Decreto Municipal nº 009/2026, que dispõe sobre medidas relacionadas à realização e compensação de horas extraordinárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Entretanto, verifica-se que determinados dispositivos do referido decreto apresentam indícios de ilegalidade e extrapolação do poder regulamentar, sobretudo quanto a vedação de pagamento de horas extras já trabalhadas, conversão compulsória e retroativa dessas horas extras em banco de horas, sendo certo que tais determinações podem afrontas os princípios constitucionais da segurança jurídica, legalidade e irredutibilidade remuneratória.

O artigo 3º do decreto determina que as horas extraordinárias realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do ato não poderão ser convertidas em pecúnia, devendo ser compensadas exclusivamente mediante folgas.

Ocorre que eventual serviço extraordinário já prestado, quando autorizado ou tolerado pela Administração Pública, constitui direito remuneratório do servidor, não podendo ato infra legal promover alteração retroativa prejudicial ao patrimônio jurídico dos agentes públicos.

Além disso, decreto regulamentar não possui competência para inovar





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

no ordenamento jurídico, tampouco para restringir direitos sem previsão legal específica.

No tocante ao artigo 4º, embora a Administração Pública detenha poder de organização interna, eventual implementação de regimes especiais de jornada, inclusive escala 12x36, bem como regras atinentes à compensação e exclusão de períodos da jornada de trabalho, devem observar estritamente a legislação municipal vigente, os direitos dos servidores e os princípios constitucionais aplicáveis.

Ante o exposto, requer que o Executivo Municipal realize revisão do Decreto de nº 009/2026 ante as ilegalidades apontadas, bem como que apresente justificativa legal para a inserção do artigo 4º no referido Decreto.

Sala das Sessões “Messias Lopes”, 15 de maio de 2026.

PEDRO GONÇALVES CAETANO
Vereador - PODE

FABIANA EVANGELISTA RODRIGUES
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Rio Novo - MG - Rua Dr. Basílio Furtado, nº:
48, 36150-000
e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

